DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3398, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DECRETA ADESÃO AO PACTO REGIONAL FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BAURU, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÇARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Art. 2º O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

I. **Vida e Trabalho:**
Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

II. **Cidade Preparada:**
Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

III. **Município Seguro:**
Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Art. 3º O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 4º Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em protocolos, que definem orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Parágrafo Único - Cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos por Decreto, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do Art. 6º.

Art. 5º O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

I. **Curva epidemiológica:**
Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da "Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde", do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

II. **Óbitos/testagem:**
a. Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;
b. Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

III. **Leitos/taxa de ocupação:**
a. Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;
b. Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

IV. **Isolamento social:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I. **Cenário 1 - Lock down:**
Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

II. **Cenário 2 - Atividades essenciais:**
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

III. **Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:**
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

IV. **Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas:**
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V. **Cenário 5 - Retomada da normalidade:**
Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

Parágrafo 2º A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{\alpha.\beta.\gamma.\delta}$$

Sendo:

IPR = Índice Pacto Regional

□ = Curva epidemiológica

β = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)

γ = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

□ = Isolamento social

Artigo 6º Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 7 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

Parágrafo 1º Considerando o enquadramento do Município e da Região Administrativa de Bauru no Cenário 3, nos termos do parágrafo 1º, III, do art. 6º supra, fica autorizada a retomada do atendimento ao público em estabelecimentos, conforme Quadro 1, Anexo 1 deste Decreto.

Parágrafo 2º A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do município em um cenário mais restritivo.

Artigo 7º O presente Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Guaiçara, 29 de maio de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

ANEXO 1

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO 3	DATA DE REABERTURA
COMÉRCIO EM GERAL	• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)	**01/06**
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).	**01/06**
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	• Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibido a permanência de clientes em sala de espera). • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas) • Um cliente para cada 7m², ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.	**01/06**
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	• Exclusivo para atendimento de pessoas em tratamento de saúde, com prescrição médica para fisioterapia. • Proibido para as demais atividades. • Um cliente para cada 7m², ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).	**01/06**
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.	**01/06**
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	• Autorizado esportes ao ar livre que não apresentem contato físico	**01/06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

	direto entre pessoas e que não gerem aglomeração. • Academias, saunas, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.	
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. • Limitado a grupos de no máximo 5 alunos.	**01/06**
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.	**01/06**
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Cultos e missas podem ser realizados com limite de público e sem gerar aglomeração.	**01/06**
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	• Autorizado atendimento ao público • Até 40% da capacidade, somente mesas ao ar livre ou com plena capacidade de ventilação natural. • Salões internos devem permanecer fechados. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas) ** Pequenos estabelecimentos, com até 10 clientes por vez.* *** Demais estabelecimentos.*	**01/06* e 08/06****
SHOPPING CENTERS	• Até 40% da capacidade prevista no AVCB. • Espaços de entretenimentos e cinemas permanecem fechados. • Praça de alimentação somente refeições para viagem. • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)	**08/06**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DECRETO Nº. 3399 DE 29 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, na condição de Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição do "Plano São Paulo" de retomada econômica com o fim de permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19, e levando em conta, ainda, o enquadramento da Região de Bauru na qual Guaiçara encontra-se inserida, na denominada "Fase 3", DECRETA:

Art. 1º. - À partir de 1º. de junho do corrente ano fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços consistentes em bares, restaurantes e similares, comércio em geral, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares e escritórios durante o horário de expediente normal e usual de cada uma das categorias.

Art. 2º. - As regras de conduta com o fim de manter a prevenção do contágio do COVID-19 serão as seguintes:

I - Para o comércio em geral, fica admitido o ingresso de consumidores no seu interior, desde que seja mantido distanciamento nas áreas de circulação comuns de 1,5 metros entre os mesmos, o que equivale a 1 (um) consumidor a cada 7 (sete) metros quadrados de espaço físico disponível, cabendo à Direção da empresa o controle de acesso;

II - Para bares, fica admitido o funcionamento com consumo interno com espaçamento entre mesas de ao menos 1,5 metros entre as mesmas e no máximo 03 (três) mesas por estabelecimento, valendo a mesma regra do inciso I para consumidores que se utilizem do sistema de balcão. Para evitar aglomeração será admitido no máximo 06 (seis) pessoas/consumidores no local;

III - Para restaurantes, lanchonetes e similares, fica admitido o funcionamento com consumo no local e utilização de mesas, observada a redução de sua capacidade de atendimento presencial para 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total;

IV -Para salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares o atendimento deverá ser com hora marcada, vedada a espera, respeitando-se a regra contida no inciso I.

V - As imobiliárias e escritórios em geral poderão funcionar livremente sem as restrições antes estabelecidas.

VI - Para academias, fica admitido seu funcionamento para atendimento exclusivo nos casos de tratamento médico ou indicação médica;

Art. 3º. - Acrescenta-se às regras de conduta previstas no artigo anterior, a adoção pelos proprietários e funcionários dos estabelecimentos indicados em todos os incisos do artigo antecedente, das medidas sanitárias apropriadas, divulgadas amplamente pelas autoridades de saúdes federais e estaduais para o combate ao COVID-19, tais como a utilização de uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel e a permanente higienização/esterilização de equipamentos e ferramentas de uso comum, inclusive sanitários abertos aos seus respectivos clientes.

Parágrafo único – Cabe, ainda, à Direção da empresa priorizar nas áreas comuns a ventilação natural, monitorar a condição de saúde dos funcionários afastando os casos suspeitos, bem como intensificar e estimular a divulgação de medidas preventivas ao contágio do COVID-19 mediante a utilização de avisos escritos e a afixação do presente Decreto em local visível.

Art. 4º. - As repartições públicas municipais localizadas no Paço Municipal, à partir de 1º. de junho do ano corrente, prestarão atendimento diário ao público que ficará restrito ao horário compreendido entre 8h e 12 horas, adotando no que couber as regras ora instituídas.

Art. 5º. – Ficam expressamente prorrogados até 14 de junho do ano corrente, as disciplinas contidas no art. 1º., I e II, do Decreto Municipal 3376/2020, que tratam das dispensas dos servidores públicos da Administração do comparecimento presencial ao trabalho, podendo tais medidas serem renovadas em caso de necessidade.

Art. 6º. – Permanecem em vigor, naquilo que não contrarie as presentes normas, as disciplinas contidas nos Decretos Municipais nº. 3376/2020 3377/2020, 3378/2020, 3386/2020 e 3391/2020 (uso obrigatório de máscara).

Art. 7º. – O presente Decreto entra em vigor na data de 01 de junho de 2020.

Guaiçara, 29 de maio de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete